



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2016

**Ementa:** Assegura às pessoas transexuais, travestis e congêneres o direito à identificação por meio do nome social no âmbito da administração pública direta e indireta

**Art.1º** Fica assegurado o respeito ao direito da personalidade de travestis, transexuais e congêneres através da implementação e garantia do uso do nome social no preenchimento de fichas de cadastros e demais instrumentos que requeiram identificação nominal na administração pública direta e indireta do município do Recife.

Parágrafo único - Entende-se por nome social aquele que travestis e transexuais adotam e por meio do qual se identificam e são reconhecidas (os) na sociedade, a ser declarado pela própria pessoa.

§ 1º A anotação do nome social de travestis e transexuais deverá ser observada em campo de



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

preenchimento próprio, aparecendo anteriormente ao nome civil na ordem de dados requeridos nas fichas cadastrais e instrumentos congêneres.

§ 2º Em caso de emissão de certificados e documentos externos da administração pública, será utilizado exclusivamente o nome social; devendo incluir o nome civil somente quando houver solicitação prévia ou posterior, ou em casos que o interesse público exigir, constando na inscrição “registrado(a) civilmente como”, para identificar a relação entre prenome escolhido e prenome civil.

**Art.2º** Aqueles (as) que se enquadrarem no dispositivo exposto no parágrafo único da presente lei poderão, a qualquer momento, requerer a atualização ou inscrição através de formulário adequado que leve em conta o nome social

§ 1º No momento da solicitação, em nenhuma hipótese, será exigido laudos médicos, processo transexualizador, ações judiciais ou quaisquer outras documentações específicas para a inscrição do nome social que indiquem tratamento diverso das demais pessoas cadastradas no formulário

**Art.3º** É dever de todos os representantes da administração pública respeitar o nome social das pessoas travestis ou transexuais, utilizando-o para se referir a essas pessoas e evitando, no trato social, a utilização do nome civil.

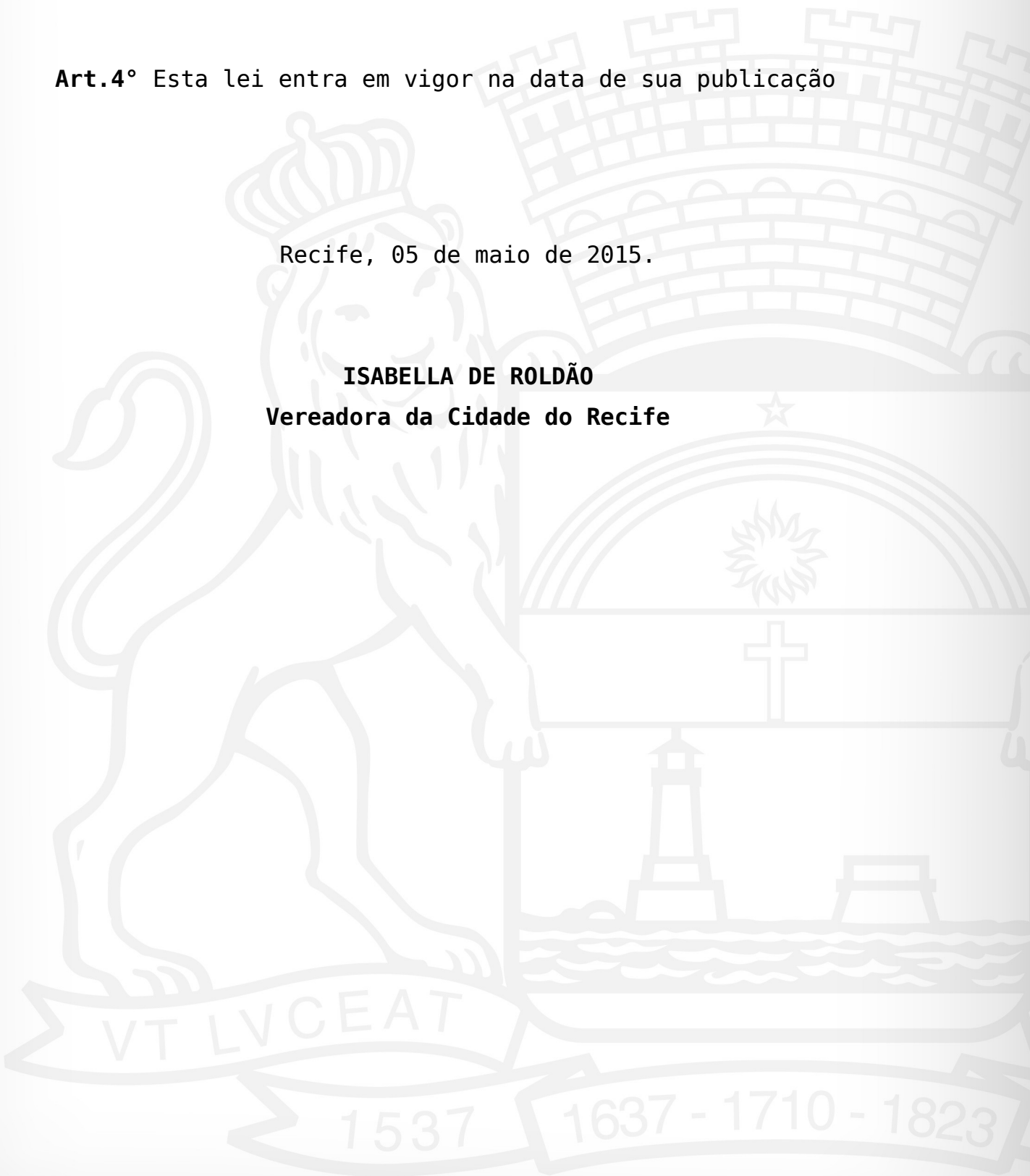


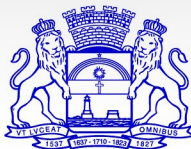
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

**Art.4°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 05 de maio de 2015.

**ISABELLA DE ROLDÃO**  
Vereadora da Cidade do Recife





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

**JUSTIFICATIVA**

O nome social pode ser definido como um nome civil que não aderiu à personalidade da pessoa natural, portanto é o prenome que é utilizado publicamente distinto do nome civil de quem o utiliza. É permitido aos transexuais e, em alguns casos, na vida escolar, quando, por exemplo, um aluno não quer ser chamado por seu nome civil.

No Brasil, a Universidade Federal do Amapá foi pioneira na adoção do nome social para seus alunos. No Estado do Rio de Janeiro, desde 8 de julho de 2011, a administração direta e indireta do estado, dá o direito a transgêneros e travestis de usarem o nome social; em janeiro de 2012, a delegada Marta Rocha comunicou a decisão da Polícia Civil registrar o nome social nos registros de ocorrência.

Cabe salientar que os transexuais podem entrar ação judicial para mudar seu nome civil ou seu sexo, porém o processo é longo e dificultoso, fazendo com que o nome social seja uma facilidade temporária, até mudar o nome civil em tais circunstâncias.

Em nosso município é disseminado diariamente, por indivíduos, empresas, instituições religiosas, Instituições públicas etc. atos discriminatórios a cidadãos e cidadãs homossexual, bissexual ou transgênero.

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), trouxe em sua portaria normativa 3, de 23 de março de 2015 uma



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

regulamentação sobre a utilização de nomes social para pessoas que se autodenominam travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais. A UFPE foi percussora, em Pernambuco, na busca e na efetivação de tais direitos para os cidadãos.

Na Defensoria Pública da União (DPU), em processos e ações movidas as pessoas travestis, transexuais e outros transgêneros podem utilizar o nome social. A decisão é mais um passo no sentido de humanizar o atendimento nas defensorias e respeitar as diferenças de gênero e dos transgêneros existentes.

A presente propositura tem como objetivo proteger também os cidadãos e cidadãs homossexuais, bissexuais ou transgênero, de atos atentatórios aos seus direitos civis, buscando assim a harmonia e igualdade social.

Por essas razões imperiosas e necessárias na atualidade é que destaco a acolhida deste projeto pelos meus pares, por ser necessário à sociedade recifense, dar esse passo em benefício da saúde dos cidadãos e levantar a bandeira em defesa da causa animal.

Recife, 05 de maio de 2016.

**ISABELLA DE ROLDÃO**  
**Vereadora da Cidade do Recife**